



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo nº **2391/2021**

Ref.: Presencial nº **139/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEOPROCESSAMENTO, INCLUINDO RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, PERFILAMENTO EM LASER AEROTRANSPORTADO, PLANO DIRETOR DE ENDEREÇAMENTO POSTAL, LEVANTAMENTO CADASTRAL, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) E ELABORAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

Trata-se de pedido de esclarecimento/impugnação ao edital do pregão em epígrafe, formulado pela empresa empresa AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA ME devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.748.599/0001-58, por meio de seu representante legal, ao final qualificado, vem pela presente submeter à distinta consideração o pedido de impugnação do referido edital abaixo da prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Considerando a Análise feita no documento de PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2021:

APONTAMENTO 01

1) No item 11.7: do edital as empresas deveriam apresentar

b) Apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/CAU), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente;
A legislação vigente sobre aerolevanteamento no Brasil é o Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971 e o , nas quais fica explícito que o serviço de aerolevanteamento no Brasil é de responsabilidade da Anac e do ministério da Defesa, ficando assim incompreensível somente a inscrição no CREA e não adicionar as portarias do Ministério da Defesa e ANAC para garantir a segurança jurídica e operacional do objeto licitado e mesmo que se contrate uma empresa para realizar as imagens e o perfilamento laser, Qualquer empresa que manusear este material devesse ser inscrita junto ao Ministério da defesa como descrito no art 17 do referido decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

Ainda sobre o Item B do referido certame o COMPÊNDIO DE LEGISLAÇÕES E QUESTÕES TÉCNICAS E LEGAIS SOBRE AEROLEVANTAMENTO de 22/02/2021 na pag. 23 publicado pelo Ministério da Defesa (responsável pelo Aerolevante no Brasil) ° Compete ao engenheiro agrimensor e cartógrafo o desempenho das atividades e de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 1.095, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA Art. 2º Compete ao engenheiro agrimensor e cartógrafo o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; sensoriamento remoto; loteamento, desmembramento e remembramento; agrimensura legal; elaboração de cartas geográficas e locações de obras de engenharia.

Tornando assim a equipe técnica incompleta e incapaz de executar os serviços ofertados nos certames profissionais registrados no CAU conforme descrito no item.

Resposta: Impugnante creio que vosso apontamento já fora sanado através do 2º adendo modificador; o qual segue anexo.

APONTAMENTO 02

No Item 3.8 Legislação tributaria

O serviço de código tributário está atrela ao item da PGV, quando o correto seria pedir atestados que contemplasse o serviço, pois para realização de código tributário uma empresa deverá demonstrar experiencia executar o serviço que é de suma importância para o município.

Código Tributário do Município (CTM) é o documento que organiza as atividades tributárias municipais. Ele envolve os contribuintes, responsáveis pela execução tributária, bases de cálculo, alíquotas, arrecadações, penalidades, isenções e a administração tributária e não um item conjunto com a PGV.

Primavera do Leste (MT), terça-feira, 30 de novembro de 2021.

Resposta: Impugnante vosso apontamento é confuso não tendo nexos, fundamentação do ato, e tampouco objetividade.

Portanto, recebo a presente impugnação/esclarecimento e indefiro-as integralmente e mantenho a sessão pública agendada para que seja realizada a abertura e análise das propostas, de forma a não prejudicar o regular andamento do certame, pelas razões acima expostas.

Atenciosamente,

Regiane Cristina da Silva do Carmo
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

*ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO FÍSICO

